



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

REEDIÇÃO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014

MENOR VALOR GLOBAL

PROCESSO Nº 84.987/2014

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Antonio de Posse, com sede à Praça Chafia Chaib Baracat nº 351 – Vila Esperança, Santo Antonio de Posse – SP, designada pela Portaria nº 7.157 de 16/07/2014, e o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 7.156 de 16/07/2014, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais Nº 2.465 de 05 de Setembro de 2.007 e 2.488, de 16 de Janeiro de 2.008; e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, destinada a **“Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnóstico, de Acordo com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, aos servidores públicos municipais, ou seja, Ativos, Inativos, Pensionistas e seus Dependentes, englobando todos os servidores da Prefeitura, Autarquias e Empresas Públicas, por um período de 12 meses”**.

A Comissão Permanente de Licitação, deflagrará o ato de recebimento dos envelopes referentes às propostas de preços e documentação às **09:00 (dez) horas do dia 30 de OUTUBRO de 2.014** onde acontecerá a sessão de disputa, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, onde ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a respectiva sessão de disputa das empresas participantes. Caso não haja expediente no dia supracitado, a abertura ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário.

I - DO OBJETO:

1.1 - O objeto desta licitação é o **“Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnóstico, de Acordo com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, aos servidores públicos municipais, ou seja, Ativos, Inativos, Pensionistas e seus Dependentes, englobando todos os servidores da Prefeitura, Autarquias e Empresas Públicas, por um período de 12 meses”**, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - Proposta Comercial, que integra o presente edital.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

1.2 - As quantidades constantes do Anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação total, ou seja, a Prefeitura se reserva ao direito de contratar o plano para número de vidas inferior ao estimado.

1.3 – O padrão de internação deverá ser em “quarto coletivo”, acomodação tipo enfermaria.

1.4 – A abrangência geográfica do plano de saúde deverá abranger os municípios de Santo Antônio de Posse, Jaguariúna, Cosmópolis, Artur Nogueira e Campinas.

1.5 - O valor estimado para esta despesa é R\$ 2.999.808,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e oito reais).

1.6 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as regras vigentes.

1.7 - Os proponentes deverão apresentar cotação por item, com proposta de preço com 02 (duas) casas decimais, elaborando-o conforme modelo do Anexo I, eventuais propostas contendo mais que 02 (duas) decimais serão desconsiderados os números que excederem o limite de casas permitidas.

II. LEGISLAÇÃO:

2.1. O PREGÃO será disciplinado por este EDITAL e seus elementos integrantes, pela Lei Federal n.º 10.520/2002, publicada no DOU. de 18/7/2002, Lei 8.666/93, Decreto Municipal n.º 2465/2007, publicado no jornal “O REGIONAL” em 21/09/07, Decreto Municipal n.º 2.488/08, e demais disposições legais.

III. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS N.º 01 E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO N.º 02:

4.1. Os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS N.º 01 e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO N.º 02 deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS N.º 01

PROCESSO N° 84.987/2014

PREGÃO N° 043/2014

DATA: 30/10/2014

HORÁRIO: 09:00 HORAS

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO N.º 02

PROCESSO N° 84.987/2014

PREGÃO N° 043/2014

DATA: 30/10/2014

HORÁRIO: 09:00 HORAS

4.2. A PROPOSTA DE PREÇOS (n.º 1) e os documentos referentes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, preferencialmente encadernadas ou preparadas em pasta, para que não existam folhas soltas, devidamente fechada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração. Na proposta deverá, ainda constar:

1.- A indicação do nome de um funcionário responsável pelo contrato a ser firmado com o órgão licitante, com a informação expressa de seu nome completo, função, número de telefone fixo e celular e endereço eletrônico para contato da administração, devendo o mesmo receber e processar todos os questionamentos e reclamações relativas ao cumprimento do contrato.

2.- Prazo de carência para os conveniados que ingressarem no convênio após a assinatura do contato decorrente desta licitação e que não possuam qualquer outro convênio médico na oportunidade do ingresso.

4.2.1. A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (n.º 1) obedecerá também os comandos contemplados nos subitens 4.3, 4.3.1, 4.3.1.1, 4.3.1.2, 4.3.1.3 e 4.3.2.

4.2.2. Cada proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA DE PREÇOS.

4.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (n.º 2) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

expedidos via Internet, preferencialmente encadernados ou preparados em pasta, para que não existam documentos soltos.

4.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE n.º 2, para a devida autenticação.

4.3.1.1. Para fim da previsão contida no subitem 6.3.1, o documento original a ser apresentado não deve integrar o ENVELOPE.

4.3.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do PREGOEIRO ou sua equipe de apoio.

4.3.1.3. O PREGOEIRO e sua equipe de apoio não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

4.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

4.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

4.3.4. Na hipótese dos documentos exigidos no subitem 8.1, 2, letras “c” e “d”, consignarem a existência de qualquer débito, o proponente deverá apresentar comprovante(s) de ato(s) que suspenda(m) sua(s) exeqüibilidade(s).

V. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS (n.º 1):

5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

- a) apresentar o número do Processo e número deste PREGÃO;
- b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- c) apresentar descrição do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações do OBJETO DO PREGÃO; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- d) apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- e) incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, transportes etc., considerando para composição do valor unitário, duas casas decimais.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

f) em se tratando de cooperativa, apresentar declaração no sentido de que será a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, bem como pelos cooperados de sua equipe.

VI. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (n.º 2):

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de identidade dos sócio das sociedades civis, ou comerciais e dos Diretores das S/A;
- b) registro comercial, para empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do PREGÃO;
- c) Prova de regularidade com a “Fazenda Federal”, por meio das Certidões Negativas da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor, fornecidas, respectivamente, pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal; Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade de Débito do domicílio ou sede da proponente, ou outra prova equivalente, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor) e Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade de Débito do domicílio ou da proponente com prazo de validade em vigor).
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data da realização da sessão pública do PREGÃO.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação da inexistência



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

2.1.1 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

2.1.2. – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.1.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referente ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº.10.520/02.

3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) prova de registro ou de inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP), quando for o caso;
b) comprovação de autorização de funcionamento pela ANS através da apresentação da publicação no Diário Oficial da União da referida Autorização de Funcionamento.
c) Declaração que a empresa está ativa perante a ANS – Agência Nacional de Saúde.
d) Apresentar declaração de disponibilidade da chamada vaga zero para atendimento em hospital de alta complexidade, para todas as especialidades médicas (compreendendo: UTI Adulto, UTI Neo Pediátrica e Hemodinâmica) na região metropolitana de Campinas/SP, assinada pelo diretor técnico e clínico e pelo responsável legal da instituição.

5. - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) declaração de que a proponente não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

partir dos 14 (quatorze) anos, fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO VI.

6. – COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO V.

6.1. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente EDITAL e seus ANEXOS.

7 – DECLARAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS OFERTADOS CUMPREM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que os **serviços ofertados** atendem a todas as normas legais vigentes e que disponibilizará pessoal, na quantidade necessária, para a **execução do objeto**.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1 - É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação jurídica, item 6.1, exigidos neste Edital, pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

8.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou concordata (item 3 d) onde é solicitado o prazo de 90 (noventa) dias.

8.3 - Toda documentação a ser apresentada para fins de habilitação deverá ser no todo da matriz ou no todo da filial.

IX.- CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

9.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Praça Chafia Chaib Baracat, n.º 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse, durante o expediente normal do órgão licitante.

9.2. O aviso do EDITAL será publicado no DOE do Estado de São Paulo.

X. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

reprodução será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1. A pretensão referida no subitem 10.1. pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 10.1.

10.1.2. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail licitacao@pmsaposse.sp.gov.br ou fac-símile, através do telefone 19-3896-9030, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado no subitem 10.1.

10.1.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais proponentes.

XI. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1. As medidas referidas no subitem 12.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 10.1.

11.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XII. CREDENCIAMENTO:

12.1. No início da sessão designada para a realização do pregão, o proponente deverá apresentar-se para credenciamento perante o Pregoeiro, por intermédio de um representante que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

12.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procura ou instrumento particular, **sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica**, com poderes específicos para, além de representar



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

a proponente em todas as etapas / fases do PREGÃO, apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2), formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

12.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, o que pode ser levado a efeito por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 12.2 ou qualquer outro que comprove os poderes do mandante para a outorga.

12.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.4. Independente da apresentação da documentação exigida e anteriormente à definição do CREDENCIAMENTO, o PREGOEIRO poderá consultar o sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas às empresas participantes.

12.5. É admitido somente um representante por proponente, cuja ausência da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do PREGOEIRO.

12.6. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO.

12.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº.123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IX** deste edital.

12.8. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o PREGOEIRO declarará encerrada esta etapa / fase.

XIII. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. A etapa/fase para recebimento da DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2) será levada a efeito tão logo se encerre da fase de CREDENCIAMENTO.

13.1.1. A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1) e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2), constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante do ANEXO IV.

13.2. Iniciada esta etapa/fase, o PREGOEIRO receberá e examinará a Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.

13.2.1. Referida declaração poderá ser emitida pela empresa credenciada na fase da entrega da mesma.

13.2.2. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2).

13.2.3. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2).

XIV. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1):

14.1. Compete ao PREGOEIRO proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (1), conservando intactos os ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (2) e sob a guarda do PREGOEIRO/ÓRGÃO LICITANTE.

XV. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

15.1. O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS DE PREÇOS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 4 e subitens, combinado com o item 5, e letras do subitem 5.1, serão aceitas propostas de preço contendo 02(duas) casas decimais;

15.1.1. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de menor preço global e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço unitário de menor valor.

15.1.2. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

15.2. Definidas as PROPOSTAS DE PREÇOS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por item.

15.2.1. Na hipótese da proponente ostentar a natureza jurídica de cooperativa de trabalho, para efeito da elaboração da classificação provisória, a apuração do menor preço global da proposta será acrescido do percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, consoante previsão estampada no artigo 22, IV, da Lei Federal nº 8.212/01, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.876/99, c/c o artigo 15, I, da Lei Federal nº 8.212/91, constitui obrigação do órgão licitante.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

XVI - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

16.1. – Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇOS que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar preços manifestamente ineqüíveis, nos termos desse Edital e da Lei de Licitações.

XVII- DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

17.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

17.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 17.1, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 17.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores valores ofertados, se houver, serão selecionados para efeito de oferecimento de lances verbais.

17.1.2. Na hipótese da ocorrência de empates, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

17.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

XVIII- OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

18.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

18.1.1. Somente será (ao) aceito(s) LANCE(S) VERBAL(IS) que seja(m) inferior(es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e / ou do último menor LANCE VERBAL oferecido,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

sendo que será acordado entre os licitantes e o PREGOEIRO, antes do início da fase dos lances verbais, o valor mínimo de lances.

18.2. O PREGOEIRO convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a OFERECER LANCE VERBAL.

18.3. Quando convocado pelo PREGOEIRO, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

18.4. A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

18.5. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

19.6. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço / lance apresentado, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço global, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

18.6.1. É facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.7. Na hipótese de não realização de lances verbais, o PREGOEIRO verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação.

18.7.1. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de menor preço global, para que seja obtido preço melhor.

18.8. O PREGOEIRO deverá, para efeito das previsões indicadas nos subitens 18.6, 18.6.1., 18.7. e 18.7.1., compará-las com os preços atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

18.8.1. O PREGOEIRO pode solicitar a demonstração da exeqüibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações para efeito da comprovação / indicação da exeqüibilidade dos preços propostos, por meio das correspondentes composições e justificativas que comprovem que os preços dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço global ou o lance verbal de menor preço global que apresentar.

18.8.2. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

preço global ou o lance verbal de menor preço global acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 16, subitem 16.1, letra “d”.

18.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha(s) formal (is) relativa(s) à documentação na própria sessão.

18.9.1. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem 18.9, a correção da(s) falha(s) formal (is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

18.10. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

18.11. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço global, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens 18.6, 18.6.1., 18.7, 18.7.1, 18.8, 18.8.1 e 18.8.2.

18.11.1. Sendo a proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens 18.6, 18.6.1, 18.7, 18.7.1, 18.8, 18.8.1, 18.8.2, 18.9, e 18.9.1.

XIX- RECURSO ADMINISTRATIVO:

19.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

19.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

19.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

19.4. Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

19.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 10.1 deste EDITAL.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

XX- ADJUDICAÇÃO:

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

20.2 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.3 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

XXI -HOMOLOGAÇÃO:

21.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

21.2 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

XXII- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

22.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no DOE e no site www.pmsaposse.sp.gov.br.

XXIII- DO CONTRATO

23.1 – Será contratada a Empresa vencedora deste certame licitatório, por um período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos até o limite previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência desta Administração.

23.2 – Quando convocado a subscrever o Contrato, o adjudicatário deverá fazê-lo no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento da convocação, não sendo aceitas quaisquer alterações nas condições e cláusulas constantes na minuta de contrato, para integrante deste.

23.3– Colhidas às assinaturas será providenciada a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior:

XXIV - DAS CONTRATAÇÕES

24.1 – Os fornecedores de bens incluídos no Contrato estarão obrigados, se o caso, a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

24.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

24.3 - É facultado a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

24.4 - Decorridos sessenta (60) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

24.5 – Quando o primeiro fornecedor registrado atingir respectivamente o seu limite de fornecimento, estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente, conforme estabelecido na legislação municipal.

XXV - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias do presente Contrato são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 043/2014-PMSAPOSSE, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. ____ a ____, atualizado por Despacho homologatório do Sr.Pregoeiro, datado de ____/____/____, constantes dos autos.

25.2. Em cada fornecimento decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 043/2014 - PMSAPOSSE, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

25.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 043/2014 - PMSAPOSSE, pela empresa constante do presente Contrato e homologado através do despacho referido no item anterior.

25.4- O preço total do objeto deste Contrato é o ofertado como lance final pela **LICITANTE VENCEDORA, devidamente aprovado pela Prefeitura**, no valor de R\$..... (.....)

25.5. – O valor global, incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

27.6 - As despesas do Presente Contrato onerarão os recursos as dotações orçamentárias do presente exercício sob os nºs.:

02.02 – Departamento de Administração

2.002 – Manutenção da Administração Geral

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

27.7 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

XXVIII – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

28.1 – O objeto será executado de acordo com o edital e seus anexos.

XXIX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

29.1. - A cada entrega do objeto, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado na Autorização de Fornecimento, e anexará a estas, cópias das referidas solicitações.

29.1.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos serviços, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

29.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

29.2.1 – Deverá conter a referida Nota Fiscal, os dados bancários, tais como, agência, nº da conta bancária e banco, e ainda, o número do Presente Pregão e referido contrato, para fins de pagamento.

29.3 - Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

29.4 – Sobre a forma de custeio 50 % (cinquenta por cento) administração e 50% (cinquenta por cento) servidor/beneficiário.

XXX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

30.1 - A recusa injustificada em prestar os serviços licitados das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

30.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

30.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

30.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

- a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 17.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “c”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

30.5 - Ocorrendo à inexecução de que trata o item 29.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

30.6 - A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

30.7 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.

XXXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

31.1 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto 2.488/08 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

31.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

31.3 - A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

31.4 - Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

31.5 - Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

31.6 - Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

XXXII – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Proposta Comercial;
- b) Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III - Minuta de procuração
- d) Anexo IV –;- Minuta de Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação;
- e) Anexo V- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de que não emprega menores
- g) Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação
- h) Anexo VIII – Folha de dados para elaboração de contrato
- i) Anexo IX – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- j) Anexo X – Memorial Descritivo
- k) Anexo XI – Termo de Retirada do Edital pela Internet

Santo Antônio de Posse, 13 de Outubro de 2.014.

EDGAR ROBERTO DE LIMA

Pregoeiro

DR. MAURÍCIO DIMAS COMISSO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 0043/2014 - ABERTURA 30/10/2014 ÀS 09:00 HORAS

FORNECEDOR:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	FONE:
CNPJ:	INSCR. ESTADUAL:	

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR VIDA	VL TOTAL
01	1.280	Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnóstico, de Acordo com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, aos servidores públicos municipais, ou seja, Ativos, Inativos, Pensionistas e seus Dependentes, englobando todos os servidores da Prefeitura, Autarquias e Empresas Públicas, por um período de 12 meses, sendo 870 Ativos, 190 Inativos e 220 Dependentes		

Nome Completo do Funcionário Responsável pelo Contrato: _____

Telefone Fixo: _____ Celular: _____

Endereço Eletrônico: _____

Prazo de carência para os conveniados que ingressarem no convênio após a assinatura do contrato decorrente desta licitação e que não possuam qualquer outro convênio médico na oportunidade do ingresso:

DATA:

NOME DO RESPONSÁVEL _____

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO N° 043/2014

CONTRATO N° ____/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE E A _____, PARA A “ Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnóstico, de Acordo com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS”.

A Prefeitura Municipal, com sede na cidade de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, na Rua _____, inscrita no MF, com CNPJ nº _____, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal MAURÍCIO DIMAS COMISSO, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, que subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, nº_____, inscrita no CNPJ, do MF sob nº _____, neste ato representada por seu sócio / procurador _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP nº_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, residente e domiciliado na Rua _____, nº_____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre a si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a “**Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnóstico, de Acordo com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, aos servidores públicos municipais, ou seja, Ativos, Inativos, Pensionistas e seus Dependentes, englobando todos os servidores da Prefeitura, Autarquias e Empresas Públicas”.**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.3. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

2 - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

2.1. Nos termos do Artigo 5º Caput e § 1º da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009, são considerados USUÁRIOS TITULARES, para efeitos deste contrato, as pessoas vinculadas à(ao) CONTRATANTE nas seguintes condições:

2.1.1) Por relação empregatícia ou estatutária;

2.1.2) Sócios e administradores da CONTRATANTE;

2.1.3) Demitidos ou aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à CONTRATANTE, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/1998;

2.1.4) Agentes Políticos;

2.1.5) Trabalhadores temporários, estagiário e menores aprendizes;

2.2 - Serão considerados USUÁRIOS DEPENDENTES aqueles que mantêm vínculo familiar através das hipóteses abaixo mencionadas:

a) cônjuge;

b) companheira ou companheiro, havendo união estável de, no mínimo, 02 (dois) anos ou filho em comum e desde que não concorra com o cônjuge;

c) filhos(as) até 18 anos incompletos ou, se estudante universitário até 24 anos incompletos;

d) enteados(as), filhos(as) adotivos até 18 anos incompletos ou, se estudante universitário até 24 anos incompletos de qualquer idade;

e) tutelados, curatelados e os menores sob guarda até 18 anos incompletos ou, se estudante universitário até 24 anos incompletos de qualquer idade.

2.3. A adesão dos USUÁRIOS DEPENDENTES de que trata a cláusula 2.2, dependerá da participação dos USUÁRIOS TITULARES no plano privado de assistência à saúde firmado entre o(a) CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da legislação específica e suas posteriores atualizações.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

2.4. Os USUÁRIOS (TITULARES E DEPENDENTES) serão aqueles indicados pelo(a) CONTRATANTE, em Ficha Cadastral ou meio eletrônico. A partir da confirmação da recepção dos dados pela CONTRATADA, enviados pelo(a) CONTRATANTE, os USUÁRIOS (TITULARES E DEPENDENTES) passarão a fazer parte deste instrumento contratual, para todos os fins de direito.

2.5. O(A) CONTRATANTE responsabiliza-se civil e criminalmente através de seus representantes legais pelas informações sobre a titularidade e dependência dos usuários por ela indicados, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar comprovação, quando julgar necessária.

2.6. Os USUÁRIOS (TITULARES e DEPENDENTES) serão admitidos no prazo de 30(trinta) dias a contar da admissão do USUÁRIO TITULAR ou assinatura do presente contrato, com isenção das carências previstas na cláusula sexta, caso o(a) CONTRATANTE conte com trinta ou mais participantes, nos termos da legislação específica e suas posteriores atualizações. Após referido prazo e, nas hipóteses em que a empresa CONTRATANTE, na data da celebração do presente instrumento, não tiverem com no mínimo 30 (trinta) participantes, serão exigidas todas as carências previstas na cláusula sexta e, para a inclusão no plano contratado será obrigatória a apresentação da Declaração de Saúde devidamente preenchida por cada USUÁRIO do(a) CONTRATANTE.

2.7. As inclusões de USUÁRIOS DEPENDENTES, decorrentes de casamento, nascimento, adoção, bem como os casos de tutela, curatela e guarda definitiva e, os casos descritos na cláusula poderão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, cumprindo, se houver, as carências pelo período restante que o usuário titular não tenha completado. A inclusão ocorrida após o decurso de trinta dias a contar dos eventos anteriormente mencionados, sujeitará o USUÁRIO incluído ao cumprimento de todas as carências constantes na cláusula sexta.

2.8. Os filhos e netos do(a) USUÁRIO TITULAR, nascidos ou adotados (recém-nascidos) na vigência deste contrato, terão direito a cobertura assistencial nele prevista, durante os 30 (trinta) primeiros dias de vida. Se incluídos no contrato até 30 (trinta) dias após a data do nascimento ou da adoção, ficarão isentos do cumprimento dos períodos de carência, além de, quando nascidos de partos cobertos pelo presente contrato, não



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

estarão sujeitos à alegação pela CONTRATADA, de doença ou lesão pré-existente, não se sujeitando a coberturas parciais temporárias ou agravos nas mensalidades.

2.8.1. É garantida a inscrição do filho adotivo menor de 12(doze) anos de idade, com aproveitamento das carências já cumpridas pelo USUÁRIO adotante, nos termos do art. 12 da Lei 9.656/1998.

2.9. Para efeito de atendimento e de faturamento as inclusões dos usuários serão consideradas a partir da data de vigência indicada pelo(a) CONTRATANTE, quando do cadastramento na contratada, devendo o(a) CONTRATANTE enviar as respectivas inclusões de usuários para a CONTRATADA até o dia 20 (vinte) de cada mês para que as mesmas sejam efetuadas.

2.9.1. As mensalidades correspondentes às inclusões efetuadas após a emissão da fatura do mês de vigência desta, ou seja, inclusões feitas após o dia 20 (vinte) de cada mês, serão cobradas juntamente com as mensalidades do mês seguinte.

2.10. Os USUÁRIOS (TITULARES E DEPENDENTES) serão excluídos na ocasião em que ocorrer a ruptura do vínculo com o(a) CONTRATANTE, nos termos da cláusula 2.1., ressalvadas as hipóteses de permanência no Plano, previstas pelos artigos 30 e 31 da Lei 9656/1998.

2.11. As exclusões de usuários para efeito de atendimento e de faturamento serão consideradas no último dia do mês indicado pelo(a) CONTRATANTE, desde que a respectiva ficha cadastral de exclusão seja entregue para a CONTRATADA até o dia 20 (vinte) do respectivo mês.

CLAÚSULA III – COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

3.1. Os USUÁRIOS (TITULAR E DEPENDENTES), inscritos neste contrato, terão direito às coberturas assistenciais contratadas, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (artigos 10 e 12 da Lei 9656/1998) e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, devendo ser observadas as carências previstas na cláusula sexta deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

3.2. Dos serviços compreendidos na cobertura assistencial:

- I. Cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar, de que trata o inciso III do artigo 35-C da Lei 9656/1998, previstos no Anexo I da RN 192/2009 e suas posteriores atualizações;
- II. Participação de profissional médico anestesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica;
- III. Atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, deve ser assegurado independentemente do local de origem do evento.
- IV. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, nos termos do artigo 12, I, "a", da Lei 9656/1998 e de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;
- V. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação nos termos do artigo 12, I, "b", da Lei 9656/1998, da Súmula da Diretoria Colegiada da ANS 11/2007 e do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;
- VI. Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;
- VII. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;
- VIII. Cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;
- IX. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, nos termos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3986-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

- hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- quimioterapia oncológica ambulatorial;
- radioterapia ambulatorial;
- procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais;
- hemoterapia ambulatorial;
- cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;

X. Cobertura integral para internações psiquiátricas por período não superior a 30 (trinta) dias no transcorrer de um ano de contrato, período esse que, se for excedido, será instituída co-participação prevista na alínea “b” do inciso II do art. 18 da RN nº 211 / 2010, cujo valor a ser assumido pelo USUÁRIO seguirá as regras estabelecidas nas cláusulas 13.16. e 13.16.1 do presente instrumento;

XI. Cobertura à sessões de Psicoterapia, entendida como o atendimento prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, limitada a doze sessões por ano de contrato, quando preenchidos pelo menos um dos critérios dispostos nas alíneas: “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 68 do Anexo I da IN/DIPRO nº 25 / 2010, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

XII. Cobertura em hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com os critérios estabelecidos nas alíneas: “a”, “b”, “c” e “d” do item 69 do Anexo I da IN/DIPRO nº 25 / 2010, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

XIII. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional na indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano, inclusive procedimentos obstétricos;

XIV. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente, nos termos do artigo 12, II, "b", da Lei 9656/1998;

XV. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, nos termos do artigo 12, II, "c", da Lei 9656/1998;

XVI. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, nos termos do artigo 12, II, "d", da Lei 9656/1998;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

XVII. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, nos termos do artigo 12, II, "e", da Lei 9656/1998;

XVIII. Cobertura para remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro, nos termos do artigo 12, II, "e", da Lei 9656/1998;

XIX. Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos e com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, nos termos do artigo 12, II, "f", da Lei 9656/1998 c/c artigo 16 da Lei 10741/2003 - Estatuto do Idoso e de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

XX. Cobertura de cirurgia odontológica buco-maxilo-facial que necessite de ambiente hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

XXI. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar (de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações);

XXII. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, mesmo quando prestados ambulatorialmente, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada como internação hospitalar, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações:

-Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

-Quimioterapia oncológica ambulatorial;

-Radioterapia: todos os procedimentos descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Vigente à época do evento para ambas as segmentações ambulatorial e hospitalar;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

- Hemoterapia;
- Nutrição parenteral ou enteral;
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- Embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- Radiologia intervencionista;
- Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- Procedimentos de fisioterapia: aqueles listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Vigente à época do evento;

XXIII. Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, nos termos do artigo 10-A da Lei 9656/1998, incluído pela Lei 10.223/2001;

XXIV. Cobertura de cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

XXV. Cobertura dos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações e, dos procedimentos a ele vinculados, hipótese em que o(a) CONTRATANTE ou os USUÁRIOS sujeitos a esse procedimento cirúrgico deverão estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDS, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes – SNT e estarão sujeitos aos critérios da fila de espera e de seleção para recepção de órgãos;

XXVI. Cobertura das despesas com os procedimentos vinculados aos transplantes mencionados acima, incluindo todas aquelas necessárias à realização do transplante, no que couber, como: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS, sendo admitida a exclusão de medicamentos de manutenção, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

XXVII. Cobertura à procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;

XXVIII. Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, nos termos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

XXIX. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, titular ou dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto nos termos do artigo 12, III, "a", da Lei 9656/1998, sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT ou Agravo.

XXX. Cobertura de procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes do trabalho, respeitadas as segmentações contratadas (De acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações).

XXXI. Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações.

CLAUSULA QUARTA – EXCLUSÕES DE COBERTURA

4.1. Respeitadas as coberturas mínimas obrigatórias, previstas nos artigos. 10 e 12 da Lei 9.656/1998 e nas disposições normativas previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações, estão excluídos da cobertura assistencial os seguintes procedimentos:

- 4.1.1) Despesas médicas e hospitalares com tratamento, cirurgias e exames complementares, antes do cumprimento das carências previstas;
- 4.1.2) Internações e demais despesas efetuadas exclusivamente para realização de exames de diagnósticos, que não justifiquem a internação;
- 4.1.3) Exames ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia (S.N.F.M.F.);
- 4.1.4) Fornecimento de Medicamentos e produtos para saúde importados não nacionalizados e vacinas;
- 4.1.5) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, de acordo com a definição prevista de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;
- 4.1.6) Cirurgias para mudança de sexo;
- 4.1.7) Inseminação artificial e procedimentos similares;
- 4.1.8) Transplantes e procedimentos de alta complexidade que vierem a ser normatizados por Órgão Governamental e que serão objeto de aditivo contratual, exceto os transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e suas posteriores atualizações;
- 4.1.9) Despesas com doadores relacionadas ao transplante, salvo as despesas com procedimentos vinculados descritos no item XXVI da Cláusula 3.2.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

4.1.10) Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;

4.1.11) Cirurgias plásticas não restauradoras e tratamento por motivo de senilidade, para rejuvenescimento ou procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim e esclerose de varizes;

4.1.12) Atendimento nos casos de cataclismos, comoções internas, guerras e revoluções, quando declarados pela autoridade competente;

4.1.13) Fornecimento de Próteses, Órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

4.1.14) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

4.1.15) Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência;

4.1.16) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

4.1.17) Procedimentos Clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologia não relacionados no Código Internacional de Doenças em vigor na data deste contrato;

4.1.18) Procedimentos realizados por profissionais não médicos;

4.1.19) Procedimentos odontológicos (Exceto aqueles descritos no item XX da cláusula “3.2”);

4.1.20) Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clinicas de repouso, estâncias hidrominerais, clinicas de acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

4.1.21) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

4.1.22) Os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar. (Exceto os relativos aos procedimentos previstos no item XX da 3.2.)

4.2. Será obrigação do(a) CONTRATANTE através de seu empregador a comunicação do acidente de trabalho à Previdência Social, consoante art. 142 e Seção III do Regulamento de Benefícios da Previdência social (Decreto 357 de 07/12/91 – Lei 8.213 de 24/07/91), ficando a CONTRATADA, o médico credenciado e o serviço credenciado isentos de qualquer responsabilidade em relação à essa comunicação.

CLÁUSULA V – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime será de prestação de serviços, na modalidade execução por preço global, baseado no preço cobrado por vida.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

5.2. No preço global estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital de Pregão nº.043/2014 e no presente Contrato.

5.3. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbirá à CONTRATANTE:

6.1. Emitir ordem de início dos serviços objeto deste Contrato;

6.2. Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços contratados;

6.3. Pagar o valor contratual pelos serviços prestados de acordo com o preços e condições constantes da cláusula V;

6.4. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbirá à CONTRATADA:

7.1. Executar imediatamente do objeto deste Contrato, item 1.1, após emissão da respectiva Ordem de Serviço/Assinatura do Contrato;

7.2. Executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais com observância dos prazos estabelecidos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

7.3. Atender às determinações da FISCALIZAÇÃO para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

7.4. Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações;

7.5. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito à normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão de contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Executar sob fiscalização da CONTRATANTE a medição dos serviços contratados para posterior faturamento e cobrança.

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

8.1. O preço cobrado por vida para a execução do objeto deste contrato é de R\$ _____ () por vida, apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE;

8.2. O valor global retro referido, bem como os valores unitários apresentados na proposta da CONTRATADA, é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

8.3. Para fins de dotação orçamentária é considerado o disposto na lei municipal. O valor a ser suportado mensalmente pela Administração Pública e pelos servidores, é o valor estimado de R\$ _____ (), correspondente ao número de vidas estimada para



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

os servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes, do valor mensal contratado, englobando todos os servidores da Prefeitura, Autarquias e Empresas Públicas, conforme quadro abaixo:

FAIXA	Número de vidas estimadas	PLANO Enfermaria Valor mensal per capita	
Servidores ativos, independente de idade	870	R\$	
Servidores inativos, independente de idade	190	R\$	
Dependentes	220	R\$	

Fonte: Departamento Recursos Humanos*

CLÁUSULA IX – DO PRAZO/VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se em ____ de ____ de 2.01, encerrando-se em ____ de ____ de 2.01, podendo o mesmo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, nos termos, condições e limites permitidos pelo Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, preservada a modalidade de licitação adotada nesta contratação e desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLAUSLA X – PERIODOS DE CARÊNCIA

10.1. Nos termos do artigo 6º de RN 195/2009 alterada pela RN 200/2009, não haverá cumprimento de carências, Cobertura Parcial Temporária (CPT) e Agravo, pelos USUÁRIOS, quando o Plano contratado pela CONTRATANTE contar com 30 (trinta) participantes ou mais, condição que contemplará os USUÁRIOS que formalizarem o pedido de ingresso até 30 (trinta) dias da celebração do presente contrato ou de sua vinculação à CONTRATANTE.

10.2. Caso o número de usuários do plano contratado pelo(a) CONTRATANTE seja inferior a 30 (trinta) participantes, o direito de atendimento aos USUÁRIOS deste Contrato se encontra vinculado aos seguintes prazos de carência cuja contagem para cada usuário se dará a partir de seu ingresso no plano:

A) Procedimentos nos casos de urgência e emergência conforme definição da cláusula 8.1. – 24 horas;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

- B) Consultas, Serviços auxiliares de Diagnóstico e Terapia (Exames laboratoriais simples, Radiologia Simples – excluídos os exames com contraste e radiologia intervencionista, eletrocardiograma, eletroencefalograma convencional, endoscopia digestiva alta, ecografia simples, pélvica, abdominal e obstétrica simples), Atendimento de remoção inter hospitalar – 30 dias;
- C) Exames Especiais (audiometria, Ecocardiograma, Mamografia, Radiologia Contrastada, Holter, Teste Ergométrico, Mapa, Densitometria Óssea, Ultra-sonografia em geral sem punção ou Doppler Complementar, Colonoscopia) - 90 (noventa) dias;
- D) Internações em caráter eletivo, ou seja, aquelas que não se enquadram nas hipóteses previstas na cláusula 8.1., – 180 dias;
- E) Internações programadas, radioterapia, quimioterapia, procedimentos de cirurgia cardíaca e hemodinâmica, procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, inclusive litotripsia – 180 dias;
- F) Hemodiálise crônica – 180 dias;
- G) Internação psiquiátrica – 180 dias;
- H) Genética (procedimentos diagnósticos) – 180 dias;
- I) Septação gástrica (cirurgia obesidade mórbida) – 180 dias;
- J) Exames de alta complexidade (radiologia intervencionista, ecocardiograma de esforço ou stress farmacológico, ultra-som com Doppler, angiografia, medicina nuclear, tomografia, ressonância magnética, exames laboratoriais de alta complexidade – hormônios e imunologia, polissonografia, mapeamento cerebral, eletroneuromiografia, provas de função respiratória, cateterismo cardíaco, exames oftalmológicos – retinografia, biometria, paquimetria, microscopia e ceratoscopia – e exames otoneurológicos) – 180 (cento e oitenta) dias;
- L) Transplante Renal, Transplante de Córnea e Transplante Autólogo de Medula Óssea, Hemodiálise crônica, cirurgia refrativa para grau igual ou maior que 7 (sete), uni ou bilateral, genética, procedimentos de diagnósticos, septação gástrica (cirurgia de obesidade mórbida) - 180 (cento e oitenta) dias;
- M) Órteses e Próteses - 180 (cento e oitenta) dias;
- N) Parto a Termo – 300 (trezentos) dias;
- O) Mudança de acomodação para quarto privativo:
 - 1 – Internações de urgências – 180 (cento e oitenta) dias;
 - 2 – Internações programadas – 180 (cento e oitenta) dias;
 - 3 – Internações obstétricas – 300 (trezentos) dias.

Obs. Após o cumprimento das carências acima mencionadas, os USUÁRIOS não poderão retornar à acomodação anterior em prazo inferior a 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

P) Cobertura Parcial Temporária (CPT) de que trata a cláusula 7.3. deste instrumento, nos casos em que a entrevista qualificada for constata DLP (doença ou lesão pré-existente), respeitados os requisitos previstos na cláusula 6.2. na data de ingresso do USUÁRIO – 720 (setecentos e vinte) dias.

CLAUSULA XI – DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES

11.1. Doença ou Lesão Pré-Existente (DLP) é definida como aquela doença que o beneficiário tem conhecimento no momento da contratação do Plano de Saúde.

11.2. Na hipótese de contratação previstas pela cláusula “6.2.” e nos casos em que os USUÁRIOS não formalizarem o pedido de ingresso até trinta dias da celebração do presente contrato ou de sua vinculação à(ao) CONTRATANTE, os USUÁRIOS, a critério da CONTRATADA, estarão sujeitos a realização de exames clínicos, ou perícias, tudo conforme Declaração de Saúde, quando os USUÁRIOS (TITULARES / DEPENDENTES) possuírem alguma DLP (doença ou lesão pré-existente) que possam ensejar no agravo da taxa mensal ou Cobertura Parcial Temporária.

11.2.1. Nos casos em que for constatada a DLP (Doença ou Lesão Pré-existente), de que trata a cláusula anterior, o USUÁRIO (TITULAR / DEPENDENTE) poderá optar pelo cumprimento da CPT (Cobertura Parcial Temporária) cumprindo a carência prevista no item “O” da cláusula 6.2., ou Agravo da taxa mensal, que consiste no acréscimo no valor da mensalidade, pago ao plano privado de assistência à saúde para que o mesmo tenha acesso regular à cobertura total desde que cumpridas as eventuais carências.

11.3. A CPT (Cobertura Parcial Temporária) consiste na suspensão, pelo período ininterrupto previsto no item “O” da Cláusula Sexta (720 dias / 24 meses), a partir da contratação do plano privado de assistência à saúde, da cobertura de procedimentos da alta complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas.

11.4. Verificado o cumprimento das obrigações do USUÁRIO (TITULAR / DEPENDENTE) perante a CONTRATADA no que tange a veracidade das informações prestadas na declaração de saúde e respeitados os direitos inerentes ao contrato de assistência à saúde, a CONTRATADA esclarece que se for identificado qualquer indício de fraude, referente a omissão de conhecimento de Doenças e Lesões Preexistentes por ocasião



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

da contratação ou adesão ao plano, o USUÁRIO (TITULAR / DEPENDENTE) será imediatamente comunicado, ocasião em que poderá optar pela CPT (Cobertura Parcial Temporária), Agravo da Taxa Mensal ou abertura de processo administrativo para julgamento da alegação de vício ou omissão na declaração de saúde pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

11.4.1. Caso o USUÁRIO (TITULAR / DEPENDENTE) opte pela abertura de processo administrativo, até a publicação pela ANS do encerramento do processo administrativo, não haverá a negativa de cobertura assistencial, bem como não ocorrerá a suspensão ou rescisão unilateral do contrato.

11.5. Na hipótese da CONTRATADA ter realizado exame clínico ou pericia para constatação de Doença ou Lesão Preexistente, fica vedada a sua alegação após a aceitação do USUÁRIO (TITULAR / DEPENDENTE).

11.6. Na hipótese de contratação prevista na cláusula 6.1, não haverá o cumprimento da carência prevista no item “6.2. letra “O”.

CLAUSULA XII – ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

12.1. São casos de emergência os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o USUÁRIO, caracterizado por declaração do médico assistente. São considerados casos de urgência aqueles resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

12.1.1. Para fins deste Contrato, acidente pessoal é o evento súbito, externo, involuntário e violento, causador de lesão física, não definido pela legislação em vigor, como acidente de trabalho, excluído os sísmicos de qualquer modalidade.

12.2. Nos casos em que houver Cobertura Parcial Temporária (CPT) e que resulte na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia ou procedimentos de alta complexidade relacionados às doenças ou lesões preexistentes a cobertura será prestadas por 12 (doze) horas ou, caso surja a necessidade de internação, por período inferior.

12.3. A CONTRATADA garantirá a remoção do paciente nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

I – Para outra unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente; e

II – Para uma unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, nos casos em que houver Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às doenças ou lesões preexistentes.

12.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários para garantir a continuidade do atendimento.

12.4.1. Quando não puder haver remoção por risco de vida do paciente, fica autorizada a negociação entre a CONTRATADA e o(a) CONTRATANTE/PACIENTE sobre a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, hipótese em que a CONTRATADA está desobrigada de arcar com os custos assistenciais.

12.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade do SUS.

12.6. Caso o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade que, ainda que pertença ao SUS, não disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento, ficará a CONTRATADA desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

12.7. Quando da impossibilidade de utilização, pelo (a) USUÁRIO e/ou seus dependentes dos serviços próprios ou credenciados pela CONTRATADA e dentro da área de abrangência, para atendimentos de assistência à saúde - relativos aos procedimentos cobertos pelo presente Contrato – em casos de urgência e de emergência, a CONTRATADA procederá ao reembolso das despesas experimentadas pelo (a) USUÁRIO e/ou seus dependentes, devidamente inscrito no presente Contrato,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

tendo por referência a Tabela de remuneração de honorários médicos e a Tabela praticada pela CONTRATADA com serviços contratados e credenciados em vigor.

12.7.1. O(A) CONTRATANTE e/ou O USUÁRIO(A) terão o prazo de 1(um) ano para solicitar o reembolso, devendo apresentar os seguintes documentos para a CONTRATADA:

Requerimento escrito, esclarecendo e justificando a solicitação de reembolso, protocolo no setor competente da CONTRATADA;

Via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada pela CONTRATADA (Recibos e/ou Notas Fiscais);

Conta analítica médico-hospitalar, em casos de internação;

d) Declaração do médico assistente especificado a razão da urgência e/ou emergência.

12.8. O reembolso das despesas a que alude o presente subitem será efetuado no prazo máximo se (30) trinta dias após a entrega à CONTRATADA, pelo (a) CONTRATANTE ou pelo USUÁRIO e/ou seus dependentes, da documentação prevista na cláusula 8.7.1..

CLAUSULA XIII – MECANISMO DE REGULAÇÃO

13.1. A CONTRATADA assegurará ao USUÁRIO e/ou seus dependentes da CONTRATANTE os procedimentos na rede por ela credenciada, exclusivamente quando solicitados por seus médicos credenciados, de acordo com o rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações.

13.2. A CONTRATADA poderá proceder a substituição de um ou de todos os hospitais e demais serviços credenciados, constantes do “Manual do USUÁRIO”, sendo certo que a substituição deverá ser feita por novos credenciados com qualificações técnicas equivalentes às dos substituídos.

13.3. Quando houver descredenciamento de entidade hospitalar, a CONTRATADA deverá dar ciência escrita ao (à) CONTRATANTE e aos seus USUÁRIOS (TITULARES / DEPENDENTES), com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

13.4. A CONTRATADA poderá, também, para fins de redimensionamento de sua rede assistencial, nos termos da Lei nº 9.656/98, mediante autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, proceder à redução da quantidade de hospitais referenciados no referido “Manual do USUÁRIO”.

13.5. Em ocorrendo os descredenciamentos a que aludem os itens supra, os USUÁRIOS (TITULARES / DEPENDENTES) terão o direito de prosseguir o seu tratamento com qualquer outro profissional ou estabelecimento de serviços de saúde, integrante da rede credenciada da CONTRATADA, sem que esta tenha a obrigação de efetuar qualquer indenização pela substituição havida.

13.6. Caso ocorra o descredenciamento de estabelecimento hospitalar durante a internação de quaisquer dos USUÁRIOS regularmente inscritos no presente Contrato, o mesmo permanecerá internado, até a regular alta hospitalar, sendo certo que as despesas até então apuradas correrão por conta da CONTRATADA.

13.7. Em casos de descredenciamento de estabelecimento hospitalar em razão de cometimento de infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela transferência imediata do USUÁRIO hospitalizado para outro estabelecimento equivalente, sem qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE.

13.8. As internações serão realizadas depois de prévia autorização da CONTRATADA, mediante solicitação do médico credenciado, por intermédio de uma guia de internação hospitalar. Para efeito de internação hospitalar, o USUÁRIO disporá de acomodação em quarto coletivo, de acordo com o estabelecido na Ficha Cadastral do Plano de Assistência à Saúde.

13.8.1. O PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA tem como características o atendimento hospitalar e ambulatorial com obstetrícia e que confere ao beneficiário o direito a internação hospitalar em padrão de enfermaria, sem acompanhante, exceto para os casos em que o USUÁRIO for menor de 18 (dezoito) anos ou maior 60 (sessenta) anos, bem como nos demais casos previstos em lei, sem banheiro privativo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

13.9. Caso o beneficiário opte por acomodação hospitalar superior à prevista no PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA escolhido na ficha cadastral, se responsabilizará pelo valor da diferença de custos, diretamente, perante o hospital.

13.10. Os usuários inscritos anteriormente no PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA, optarem pela transferência para o PLANO DE ACOMODAÇÃO PRIVATIVA sujeitar-se-ão às carências previstas na cláusula sexta item “n”.

13.11. Em casos de comprovada indisponibilidade de leito hospitalar no padrão de acomodação previsto no Contrato, em estabelecimentos hospitalares próprios e/ou credenciados pela CONTRATADA, o beneficiário terá acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

13.12. As internações hospitalares ficam a critério exclusivo do médico credenciado pela CONTRATADA, sendo certo, ainda, que os USUÁRIOS permanecerão hospitalizados enquanto houver indicação médica para tanto, a exclusivo critério do médico assistente, integrante do corpo clínico da CONTRATADA, expressamente indicado no “Manual do USUÁRIO”.

13.13. Caso o USUÁRIO continue hospitalizado após a alta médica, passarão a correr inteiramente por sua conta a partir de então, todas as despesas decorrentes da internação.

13.14. Quando da utilização dos serviços cobertos pelo presente Contrato, o USUÁRIO deverá apresentar ao estabelecimento ou profissional prestador dos serviços, credenciado pela CONTRATADA, o Cartão de Identificação do USUÁRIO, além do documento de identidade do USUÁRIO-paciente.

13.14.1. Em caso de internação hospitalar e exames auxiliares de diagnóstico e tratamento, o USUÁRIO deverá apresentar ao hospital ou outro estabelecimento de saúde, além dos documentos referidos na cláusula anterior, guia de internação ou de encaminhamento, conforme o caso, devidamente emitida e assinada pela CONTRATADA.

13.15. As internações feitas em caráter de emergência deverão ser comunicadas à CONTRATADA até o primeiro dia útil subsequente, mediante declaração do médico



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

assistente, para que seja emitida a guia correspondente, sendo certo que a falta de comunicação no referido prazo, acarretará não cobertura por parte da CONTRATRADA das despesas resultantes do atendimento.

13.16. Nas internações psiquiátricas que excederem o prazo estabelecido no item X da cláusula 3.2, o CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento a título de co-participação relativa a 30% (trinta por cento) do valor das diárias de internação, tendo como referência o valor de diária vigente no contrato de prestação de serviços celebrado entre o estabelecimento e a CONTRATADA.

13.16.1. No trigésimo dia de internação o USUÁRIO / CONTRATANTE, ou seu familiar, deverá retirar guia de prorrogação de internação por mais 10 (dez) dias, que somente será liberada mediante o pagamento do valor relativo à co-participação em internação psiquiátrica, de acordo com o percentual estabelecido na cláusula 13.16.

13.17. Para que haja cobertura das despesas de atendimento aos USUÁRIOS deste Contrato, estes, quando pacientes, deverão ser atendidos por médicos credenciados pela CONTRATADA e em estabelecimento de saúde, também por ela credenciados, cabendo a eles toda a responsabilidade pelo tratamento instituído.

13.18. Nos casos em que a CONTRATADA estiver impossibilitada de prestar as coberturas contratuais previstas neste instrumento ao USUÁRIO, por inexistência de serviço credenciado em sua área de atuação, estas serão prestadas através de serviço indicado pela CONTRATADA.

13.19. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos pagamentos de quaisquer serviços eventualmente utilizados fora da forma contratual ou, ainda, não cobertos, mas utilizados, por erro ou dolo.

CLÁUSULA XIV – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente, por serviços efetivamente realizados e aprovados, submetida à fiscalização do Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

14.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, com base nas medições efetuadas e devidamente atestada pelo Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços.

14.3. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA até o último dia útil do mês da prestação de serviços.

14.4. A Nota fiscal deverá conter o nº da Concorrência Pública, nº do Contrato, Setor, Impostos, a data de vencimento, nº do Banco, nº da Agência, nº da Conta Corrente.

CLÁUSULA XV – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 – A entrega do objeto licitado deverá ser feita no Paço Municipal, localizado na Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança, mediante a anterior apresentação de Ordem de Compras.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÕES

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo. Salvo se a acarretar no desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Considerar-se-á extinto de pleno direito o contrato, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONTRATADA amplo direito de defesa:

17.1.1. Término do prazo do Contrato;

17.1.2. Rescisão Unilateral, por inexecução contratual ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei.

17.1.3. Rescisão amigável ou judicial.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

17.2. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, assegurada a ampla defesa nos casos de:

- a) Transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**;
- b) Persistência por mais de trinta dias de na assistência previstas neste Contrato;
- c) Manifesta impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir as obrigações assumidas;
- d) Nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**.

17.3. Além das hipóteses previstas acima, o Contrato será rescindido nos casos em que:

- a) A execução dos serviços for inadequada, técnica ou operacionalmente.
- b) Perder a **CONTRATADA** as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada prestação dos serviços previstos;
- c) A **CONTRATADA** descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à adequada prestação dos serviços objeto deste Edital.

17.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

17.5 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste, nos seguintes casos:

17.5.1 – Cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

17.5.2 – Liquidação judicial ou extra-judicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**.

17.5.3 – Por inadimplência da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses da vigência do Contrato.

17.5.4 – Imotivadamente após a vigência do período de 12 (doze) meses, desde que notificada a outra parte com antecedência de 60 (sessenta) dias.

17.5.5 – Inexatidão ou omissão no preenchimento da condição específica de contratação e no cadastro de beneficiários, que tenha induzido a erro a Operadora na aceitação do Beneficiário Titular e seus dependentes no plano.

17.5.6 – Fraude ou tentativa de fraude comprovada, omissão ou dolo.

17.5.7 – A rescisão do presente contrato por iniciativa do Contratante, antes de completada a vigência inicial de 01 (um) ano, ensejará a aplicação de multa contratual no importe de 10% (dez por cento) das mensalidades restantes para se completar a primeira vigência.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

17.5.8 – Ocorrida à rescisão por qualquer infração às regras deste contrato, poderá a Operadora tomar as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos valores em aberto, relativo ao período em que o Contratante esteve contratualmente assistido.

CLÁUSULA XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão no presente exercício financeiro por conta da dotação orçamentária classificada sob nº

02.02 – Departamento de Administração

2.002 – Manutenção da Administração Geral

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

18.2. As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subseqüentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA XIX – DO VALOR DO CONTRATO

19.1. Para efeito dos dispositivos pertinentes ao presente Contrato, dá-se ao mesmo o valor mensal de R\$ _____. Sendo o valor cobrado por vida o de R\$ _____.).

19.2. O valor global retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

CLÁUSULA XX – DAS PENALIDADES

20.1 –Fica condicionado, que o cometimento de quaisquer infração por parte da contratada, implicará na aplicação de penalidades previstas na RDC 259/2011.

20.2 –As penalidades aqui estabelecidas não excluem os conveniados do pretenso direito de reclamarem da Contratada eventuais perdas, danos e demais indenizações.

20.3 – Além das multas acima estipuladas, serão aplicadas as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e 8.883/94, e demais legislações vigentes.

20.4 – Para a devida ciência da empresa licitante fica previsto que todas as notificações/intimações das penalidades acima previstas serão dirigidas para o endereço eletrônico do funcionário da licitante responsável indicado de acordo com o item 4 - Das Disposições Específicas Do Memorial Descritivo deste edital, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento para apresentar suas justificativas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

CLAUSULA XXI – DO REAJUSTE

21.4 - Nos termos da Lei Federal nº 9.069/95 e Medida Provisória nº 1.950 –71/00 e legislações subseqüentes, os preços contratados serão inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura do Contrato.

21.5 – Os preços contratados serão reajustados, decorrido o prazo acima, através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE com base na variação acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores, ou qualquer índice mais específico ao objeto contratado.

21.6 - Poderá haver reavaliação atuarial de todas as condições do presente contrato, com conseqüente ajuste do valor das taxas mensais, verificada alteração da sinistralidade ocorrida no grupo de Beneficiários da Licitante, desde que amplamente justificada e suportável financeiramente pela administração. Sendo que, confirmada a sinistralidade até 70% o reajuste será efetuado via INPC – Índice Nacional de Preços. Caso ocorra sinistralidade acima de 70%, para o reajuste deverá ser efetuada a análise financeira.

21.7 – Para o estudo do reajuste deverão ser consideradas as Resoluções Normativas nº279 e 309 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA XXII – DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

23.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

23.3 A CONTRATADA ficará obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico realizem pessoal e diretamente o objeto ora licitado, e se necessário atender situações de trabalho noturno, mantendo todas as responsabilidades citadas anteriormente.

23.4 A CONTRATADA reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

23.5 A CONTRATADA reserva-se ainda no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atendam às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030
e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Santo Antônio de Posse, xx de xxxx de 2014.

Dr. Maurício Dimas Comisso
Prefeito do Município

EMPRESA

GESTOR DA ATA/CONTRATO

TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 043/2014 – “Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnóstico, de Acorço com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS”.

ABERTURA XX/XX/2014

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal)

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de arbitragem esportiva”.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame

Localidade,.....de.....de 2.014.

.....

Assinatura



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO IV – MODELO DA MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 043/2014 – “Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnóstico, de Acorço com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS”.

ABERTURA XX/XX/2.014

DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do Pregão Presencial nº 043/2014 – PMSAPOSSE/SP, inclusive as relativas ao Sistema de Registro de Preços.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatórias e que detenho(emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Localidade,.....de.....de 2014.

.....
Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

- Nome ou razão social
- CPF/CNPJ
- Endereço, telefone e Fax
- Nome e identificação do representante legal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3986-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL 043/2014 – “Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnóstico, de Acorço com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS”.

ABERTURA 11/04/2014

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela PMSAPOSSE/SP e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO Nº 043/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data:....., de de

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PREGÃO PRESENCIAL 043/2014 – “Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnóstico, de Acorço com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS”.

ABERTURA XX/XX/2014

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO VII- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 043/2014 – “Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnóstico, de Acorço com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: “Registro de preços para “Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnóstico, de Acorço com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2014

ANEXO VIII – FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

FONE:

FAX:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARA O CONTRATO

NOME:

CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

RG. Nº.:

CPF. Nº.:

(Local, Data, Nome, RG e Assinatura da Pessoa Responsável pelas Informações Acima)

Assinatura

Nome

RG

Observações.:

1-Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

2-Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Eu,(nome)....., portador do CPF nº..... e RG nº..... abaixo assinado, declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ nº....., é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 016/2014**, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

....., de de 2013

Assinatura do Representante Legal

(Carimbo CNPJ da Empresa)

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá apresentar anexo a esta declaração documento que comprove ser microempresa ou empresa de pequeno porte através de contrato social ou certidão em que conste a condição ME ou EPP, devidamente atualizada, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO X – MEMORIAL DESCRIPTIVO

ANEXO X

1– DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, REGULARMENTE CADASTRADA JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS, COM ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, DE ACORDO COM A LEI 9656/98, COM O ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E SUAS ATUALIZAÇÕES, INSTITuíDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANSaos servidores públicos municipais, ou seja, Ativos, Inativos, pensionistas e seus Dependentes, englobando todos os servidores da Prefeitura, Autarquias e Empresas Públicas.

1.1.2 - A empresa contratada e o plano por ela oferecido deverão estar em plena concordância com a lei 9.656/98 e disposições do órgão regulador – Agência Nacional de Saúde – ANS.

1.1.3 - O padrão de internação deve ser em “Quarto Coletivo” acomodação tipo enfermaria.

1.1.4 – A abrangência geográfica do plano de saúde deverá abranger os municípios de Santo Antônio de Posse, Jaguariúna, Cosmópolis, Artur Nogueira e Campinas.

1.1.5 – O Plano de Assistência médica deverá contemplar assistência médica, hospitalar, ambulatorial com obstetrícia em quarto coletivo (enfermaria), aos servidores públicos ativos, inativos, pensionista e seus dependentes, englobando todos os servidores da Prefeitura, Autarquias e Empresas Públicas.

1.1.6 – O Plano de Assistência a Saúde deverá compreender todas as coberturas e demais procedimentos estabelecidos pelas resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde, com cobertura de atendimento em rede credenciada e referenciada em número suficiente conforme estabelecido neste termo de referência.

1.1.7 – A prestadora de serviços deverá proporcionar aos beneficiários, através da rede própria e/ou credenciada, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional nos limites da lei 9.656/98 e resoluções da Agência Nacional de Saúde, com cobertura total para os serviços de: assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos nos municípios de Santo Antônio de Posse, Jaguariúna, Cosmópolis, Artur Nogueira e Campinas, com quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de medicina em conformidade com a lei 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares.

1.1.8 - Serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais listado no Rol de procedimentos da ANS e solicitados pelo médico assistente.

1.1.9 - **Hospitalização:** Todos os serviços reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, na contratação de plano de assistência médica hospitalar ambulatorial com obstetrícia, durante a vigência do contrato.

1.1.10 - Diárias de hospitalização, em enfermaria, incluindo UTI quando necessário; Alimentação com serviços dietéticos;

1.2 - Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses, órteses e materiais síntese ligados a atos cirúrgicos, entre outros que se fizerem necessários) e medicamentos utilizados;

1.2.1 - Despesas relativas a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente durante o período de internação;

1.2.2 - Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecido pelas Resoluções Normativas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

1.2.3 - Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

1.2.4 - Cobertura Obstétrica: Os beneficiários terão direito, à assistência pré-natal, compreendendo consultas periódicas e exames complementares necessários; assistência cirúrgica ou não ao parto e puerpério, por equipe especializada integrante do corpo clínico próprio e/ou credenciado da CONTRATADA;

1.2.5 - Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, e pós-parto imediato;

1.2.6 - Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

1.2.7 - A prestadora de serviços deverá proporcionar aos beneficiários o atendimento de urgência e emergência em território nacional.

2. DO PLANO:

2.1. Plano Básico – acomodação em quarto coletivo (enfermaria);

3. INCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIAS:

3.1 - Não haverá carência para a prestação dos serviços aos funcionários/ titulares e para os seus dependentes, desde que inclusos no plano em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência médica hospitalar ou da admissão do empregado pela Prefeitura.

3.1.1 - Será aplicada a carência prevista no item 3.2 para o dependente do funcionário / titular que não cumprir o prazo previsto no item 3.1 para inclusão dos mesmos no plano de saúde;

3.1.2 - Durante a vigência do Contrato, não haverá carência, para os dependentes oriundos do casamento ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

3.2 - Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados, será:

- a) 24 (VINTE E QUATRO) HORAS: para o atendimento ambulatorial e hospitalar relacionado a acidentes pessoais;
- b) 24 (VINTE E QUATRO) HORAS: para o atendimento ambulatorial de emergência durante as primeiras 12 (doze) horas, para as doenças e lesões preexistentes declaradas na entrevista qualificada e que sejam objeto de cobertura parcial temporária;
- c) 24 (VINTE E QUATRO) HORAS: para o atendimento ambulatorial de emergência e de complicações no processo gestacional durante as primeiras 12 (doze) horas, quando ocorridos durante o período de carência para internação hospitalar ou parto;
- d) 24 (VINTE E QUATRO) HORAS: remoção para o SUS, quando ultrapassado o prazo de 12 (doze) horas de atendimento ambulatorial de emergência e/ou urgência;
- e) 30 (TRINTA) DIAS: consultas médicas; exames de análises clínicas e histocitopatológicos, exames radiológicos simples sem contraste; exames e testes otorrinolaringológicos, exceto videolaringoestroboscopia computadorizada; eletrocardiograma convencional; eletroencefalograma convencional, inaloterapia; provas funcionais respiratórias;
- f) 90 (NOVENTA) DIAS: cirurgias de porte anestésico 0 (zero) em nível ambulatorial; densitometria óssea; monitorização ambulatorial de pressão arterial; endoscopias diagnósticas, em regime ambulatorial; exames e testes alergológicos; exames radiológicos com contraste, fisioterapia; eletrocardiografia dinâmica (holter); teste ergométrico; ultrassonografia perfil biofísico fetal e tococardiografia;
- g) 120 (CENTO E VINTE) DIAS: exames de análises clínicas pelo método pesquisa P.C.R. e histocitopatológicos por histoquímica; hibridização molecular; pesquisa de anticorpos Anti-HTLV III (HIV)-Western-Blot; ecocardiografia-ecodoppler; eletroencefalograma prolongado; videolaringoestroboscopia computadorizada; mapeamento cerebral; polissonografia; potencial evocado, eletromiografia; eletroneuromiografia; dopplerfluxometria; ultrassonografia morfológica e ultrassonografia com doppler;
- h) 180 (CENTO E OITENTA) DIAS: exames diagnósticos e cirurgias por videolaparoscopia; videolaparoscopia diagnóstica; cintilografia; diálise peritoneal; diálise peritoneal-CAPD; hemodiálise; hipertermia prostática; internações clínicas ou cirúrgicas eletivas e psiquiátricas; litotripsia; medicina nuclear; mielografia; quimioterapia; radioterapia; ressonância nuclear magnética; tomografia



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

computadorizada; transfusão de sangue e hemoderivados; angiografia; angioplastia; arteriografia; cineangiocoronariografia; próteses e órteses; procedimentos de hemodinâmica; neuroradiologia; necropsia; radiologia intervencionista; transplantes de RIM e CÓRNEA; transplantes autólogos; implantes; cirurgias cardiovasculares; cirurgias neurológicas; cirurgias para tratamento de doenças neoplásicas malignas; cirurgias para tratamento de doenças infectocontagiosas (inclusive AIDS); consultas e sessões com nutricionista, psicólogo, terapeuta ocupacional, e todos os demais procedimentos que não estiverem relacionados nos itens anteriores;

i) 300 (TREZENTOS) DIAS: partos a termo.

3.3 – Titulares e Dependentes:

3.3.1 - São considerados Titulares:

3.3.1.1 - Servidores públicos municipais Ativos, Inativos e pensionistas da Contratante, englobando os servidores das autarquias e das empresas públicas do município.

3.3.1.2 - São considerados dependentes:

3.3.2.1. - O cônjuge;

3.3.2.2 - O companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial;

3.3.2.3 - Os filhos e enteados, ambos com até 18 anos incompletos ou, se estudantes universitários, até 24 anos incompletos; e,

3.3.2.4 Os tutelados, os curatelados e os menores sob guarda, com até 18 anos incompletos ou, se estudantes universitários, até 24 anos incompletos.

3.4 - A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Titular no plano privado de assistência à saúde.

3.5 - O recém-nascido, filho natural ou adotivo de BENEFICIÁRIO, terá assegurada inscrição como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência e sendo vedada qualquer alegação de doença ou lesão pré-existente, ou aplicação de cobertura parcial temporária ou agravos, desde que inscrito no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

3.6 - Em caso de inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, serão aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo Beneficiário Titular ou Dependente adotante.

3.7 - A perda da qualidade de beneficiário poderá ocorrer nas seguintes situações:

3.7.1. Perda do vínculo do BENEFICIÁRIO TITULAR:

- a) Pela rescisão do presente contrato;
- b) Pela perda do vínculo com a pessoa jurídica contratante, ressalvadas as condições previstas nos artigos nº 30 e nº 31 da Lei n. 9.656/98;
- c) Fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com a legislação vigente.

3.7.2. Perda da qualidade de BENEFICIÁRIO DEPENDENTE:

- a) Pela perda da condição de dependência prevista nas condições gerais deste edital;
- b) A pedido do beneficiário titular;
- c) Fraude praticada pelo beneficiário dependente, apurada de acordo com a legislação vigente.

3.8 - Caberá à pessoa jurídica CONTRATANTE solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários.

3.9 - A CONTRATADA só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante nas seguintes hipóteses:

- a) Fraude;
- b) Por perda do vínculo do titular com a pessoa jurídica contratante, ou de dependência, previsto neste contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei n. 9656/1998.

3.10 - A suspensão ou exclusão de BENEFICIÁRIOS do plano privado de assistência à saúde deve ser solicitada pelo CONTRATANTE formalmente à CONTRATADA, até o dia 18 do mês vigente, acompanhados dos respectivos Cartões de Identificação dos BENEFICIÁRIOS, para evitar o uso indevido, cujas despesas, então, correrão por conta do CONTRATANTE, que desde já autoriza sua cobrança.

4 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

4.1 - A licitante vencedora deverá disponibilizar para a Prefeitura um sistema via internet para movimentações dos beneficiários possibilitando inclusões, exclusões, alterações e controle dos serviços prestados.

4.2- O licitante facultará ao município através de uma comissão nomeada para a inspeção “in loco”, para que, através de laudo, constatar a capacidade técnica e “performance” da empresa participante.

4.3 –O tempo máximo de espera para marcação de exames de alta complexidade não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos.

4.4 –É de responsabilidade total da Contratada os danos causados diretamente à Administração, bem como a terceiros, aos conveniados e seus dependentes.

4.5 – O licitante deverá, em sua proposta comercial, indicar o nome de um funcionário responsável pelo contrato a ser firmado com o órgão licitante, informando expressamente seu nome completo, função, número de telefone fixo e celular e endereço eletrônico para contato da administração, devendo o mesmo receber e processar todos os questionamentos e reclamações relativas ao cumprimento do contrato.

5. – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1–As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas em papel timbrado do Licitante, os valores mensais a serem pagos pela Contratante:

5.2- Os preços unitários de manutenção mensal por usuário no plano são os seguintes:

FAIXA	Número de vidas estimadas	PLANO Enfermaria Valor mensal <i>per capita</i>	
Servidores ativos, independente de idade	870	R\$	
Servidores inativos, independente de idade	190	R\$	
Dependentes	220	R\$	

5.3 – Não haverá cobrança de taxa de inscrição inicial para os usuários do plano de saúde que já venham participando do plano anterior.

5.4 - As quantidades de vidas previstas no quadro acima são meramente estimativas, não obrigando a Prefeitura a contratar nos termos previstos, o número de adesões deverá atingir no mínimo 50% da estimativa geral de beneficiários, não fica autorizada qualquer revisão de preço em decorrência das variações que ocorrerem dentro do limite percentual estipulado neste item.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados 10 dias após a entrega e emissão da respectiva nota fiscal.

6.– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – As propostas serão julgadas única e exclusivamente, pelo regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, não sendo considerada, qualquer outra condição, que possa ser apresentada como vantagem, não influenciando desta forma no julgamento das propostas.

6.2 –Considera-se Preço Global o resultado da somatória dos totais apurados pela multiplicação do valor unitário de cada faixa pelo número de vidas estimadas, dividida pelo número total de vidas estimadas.

6.3 – Iniciada a fase de lances, estes deverão ser ofertados a todas ou qualquer das faixas do Plano que compõe o preço global.

6.4 -A classificação das propostas se dará em ordem crescente.

7. – DAS PENALIDADES:

7.1 –Fica condicionado, que o cometimento de quaisquer infração por parte da contratada, implicará na aplicação de penalidades previstas na RDC 259/2011.

7.2 –As penalidades aqui estabelecidas não excluem os conveniados do pretenso direito de reclamarem da Contratada eventuais perdas, danos e demais indenizações.

7.3 – Além das multas acima estipuladas, serão aplicadas as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e 8.883/94, e demais legislações vigentes.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

7.4 – Para a devida ciência da empresa licitante fica previsto que todas as notificações/intimações das penalidades acima previstas serão dirigidas para o endereço eletrônico do funcionário da licitante responsável indicado de acordo com o item 4 - Das Disposições Específicas deste edital, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento para apresentar suas justificativas.

8. – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DECORRENTE DA PRESENTE LICITAÇÃO:

8.1–O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, será o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos.

8.2 - Referido servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, opinando sobre o necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e será o responsável por encaminhar todas as intimações/notificações de multas e infrações contratuais.

9. – DO REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICAS REALIZADAS PELO CONVENIADO:

9.1 - Nos atendimentos de emergência ou urgência, ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados pela CONTRATADA, é garantido ao beneficiário o reembolso das despesas decorrentes.

9.2 - Os reembolsos devem ser solicitados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Vía original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada pela **CONTRATADA** (recibos e/ou notas fiscais);
- b) Conta analítica médico-hospitalar, em caso de internação;
- c) Relatório do médico assistente, indicando a patologia e o procedimento adotado;
- d) Declaração do médico assistente especificando a razão da urgência e/ou emergência.

9.3 - O beneficiário tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação acima listada.

9.4 - Os processos de reembolso serão liquidados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da documentação completa.

9.5 - O valor a ser reembolsado será o da relação de serviços médicos e hospitalares praticados pela **CONTRATADA** junto à rede assistencial deste plano.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Tel.: (19) 3896-9000 – Fax: (19) 3896-9030

e-mail: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO XI – TERMO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº.043/2014

Declaro para os devidos fins que retirei o EDITAL E OS ANEXOS do processo licitatório **Pregão Presencial nº.043/2014** – Objeto “ **Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnóstico, de Acordo com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**”.

Nome da Empresa:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Pessoa para Contato:

Data:

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO PREFERENCIALMENTE) E ENVIADO ATRAVÉS DO FAX: (19) 3896-9030, OU EMAIL (licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse não se responsabilizará pelo não envio de informações posteriores (julgamento / suspensão / esclarecimentos, etc.), referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para Contato: (19) 3896-9000.